



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI N.º 16/2018
DE 25 DE MAIO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

25 MAI 2018

11 h 52
Protocolo 514
C. S. S. S.

SÚMULA: “Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande para os Doadores de Sangue e Medula Óssea e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art.1º - Fica os doadores regulares de sangue e os inscritos no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) isentos de pagamento de taxas referentes a concursos públicos promovidos pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, no Estado do Paraná.

§ 1º - Para ter direito à isenção, o munícipe terá que comprovar:

I - a realização de doação de sangue por 4 (quatro) vezes, em um período de 24 (vinte e quatro) meses, anteriores a realização do concurso;

II - a sua inscrição no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME).

§ 2º - A comprovação da condição de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, devidamente atualizado, o qual deverá ser juntado ao requerimento de isenção no ato de inscrição.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1º VOTAÇÃO

06 / 08 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2º VOTAÇÃO

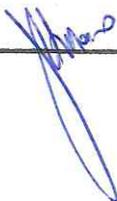
13 / 08 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

13 / 08 / 2018



Publicado no Órgão Oficial do
Município

Edição nº. 076

Data: de 06 de Setembro

De 2018 de _____

Lei nº: 1.239



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§ 3º - A comprovação da condição de doador de medula óssea, será efetuada através da apresentação de documentos expedidos pela entidade coletora e do responsável de cadastro de doador de medula óssea, que deverão ser juntados ao requerimento de isenção, no ato de inscrição.

§ 4º - Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto por esta lei, somente a doação de sangue e de medula óssea promovida a órgão oficial de saúde ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município.

Art.2º - Os órgãos municipais que realizarem concursos públicos ou processo seletivo deverão, inserir nos respectivos editais convocatórios, as normas acerca da previsão do benefício e de sua forma de obtenção.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 25 de Maio de 2018.

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa tem por escopo isentar os doadores de medula óssea e de sangue de taxas de inscrições em concursos públicos no município de Fazenda Rio Grande.

Tendo em vista, que a demanda cresceu vertiginosamente e os bancos de sangue têm sido incapazes de atender aos milhões de brasileiros que necessitam de sangue de boa qualidade e em tempo hábil como da mesma forma é crescente a demanda por transplantes de medula óssea por parte de pacientes portadores de doenças hematológicas, malignas ou benignas, hereditárias ou adquiridas que afetam as células do sangue, fica evidente a necessidade de incentivos a cerca desses relevantes temas.

A oferta também está muito aquém das necessidades, fato que tem provocado perdas de vida, que poderiam ser evitadas se o País dispusesse de um grande número de doadores. Em ambos os casos, seja no que se refere ao sangue e hemoderivados, seja no tocante à necessidade de medula óssea, a questão chave está em se expandir de forma consistente e sistemática o número de doadores. Esta proposição objetiva oferecer mais uma alternativa de estímulo para ampliar o cadastro e a captação de doadores daquele tecido, e o número de doadores regulares de sangue. A quantidade de pessoas que realizam concursos é crescente. Atualmente são milhões de brasileiros envolvidos nesse processo. Trata-se, sem dúvidas, de uma oportunidade relevante estimular, pela isenção da taxa de inscrição, os que realizam concursos a se tornarem doadores de medula óssea e sangue.

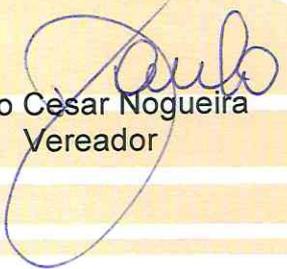
Essa medida pode ter um impacto significativo para a redução do déficit de doadores de sangue e de medula óssea, todavia tais estímulos têm sido direcionados quase que exclusivamente para os doadores de sangue. Esta proposição, por entender ser fundamental, introduz incentivos para aumentar, também, o número de doadores de medula óssea em nosso País.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Por se tratar apenas de um estímulo à doação e não haver qualquer cunho pecuniário, este Projeto de Lei que apresentamos não fere a determinação constitucional de não comercializar sangue e derivados. Diante do que foi exposto e pela relevância da matéria, esperamos poder contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Fazenda Rio Grande, 25 de maio de 2018


Paulo César Nogueira
Vereador